

Análise Jurídica do Artigo 22 da Lei Maria da Penha: Medidas Protetivas de Urgência

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 10/07/2025



Introdução

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como [Lei Maria da Penha](#), constitui um marco na proteção dos direitos humanos das mulheres no Brasil. Desde sua promulgação, tem sido um instrumento essencial no combate à violência doméstica e familiar, criando mecanismos eficazes de prevenção, assistência e repressão a esse tipo de violência.

Entre seus diversos dispositivos, o **artigo 22** assume papel fundamental ao prever medidas protetivas de urgência que o juiz pode aplicar ao agressor, com o objetivo de **resguardar a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da mulher em situação de risco**.

Este artigo jurídico tem por objetivo **analisar em profundidade o conteúdo, o alcance e a importância do artigo 22 da Lei Maria da Penha**, destacando sua função na garantia de proteção imediata, os desafios práticos de sua aplicação e os avanços sociais e jurídicos que decorrem de sua efetividade.

I – Texto do Artigo 22 da Lei Maria da Penha



Art. 22. Verificada a existência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, o juiz poderá, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – suspender a posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastar o agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibir determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

II – Natureza Jurídica das Medidas Protetivas de Urgência

As medidas protetivas previstas no artigo 22 têm **natureza cautelar**, ou seja, são medidas de urgência que visam evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação à mulher em situação de violência. Essas medidas **não dependem de prévia instauração de inquérito ou ação penal**, podendo ser concedidas com base na palavra da vítima e em elementos mínimos que indiquem o risco.

É importante frisar que a concessão das medidas protetivas **não exige prova cabal da violência**, bastando indícios suficientes de que a mulher se encontra em situação de risco iminente. Trata-se de uma medida de precaução, orientada pelo princípio da **dignidade da pessoa humana**, e que visa resguardar direitos fundamentais da mulher.

III – Finalidade e Função das Medidas do Art. 22

O artigo 22 cumpre múltiplas funções dentro da sistemática da Lei Maria da Penha:

a) Função Preventiva

Visa impedir que a violência se repita ou se intensifique, protegendo a vítima de novas agressões, inclusive de caráter psicológico ou moral.

b) Função Protetiva

Garante à vítima um ambiente minimamente seguro e digno, resguardando sua liberdade, integridade e autonomia.

c) Função Punitiva Cautelar

Embora não configurem punição definitiva, as medidas podem representar sanções provisórias ao agressor, como o afastamento do lar e a proibição de contato.

d) Função Pedagógica

Envia uma mensagem clara à sociedade de que atos de violência doméstica não serão tolerados e que o Estado agirá de forma enérgica para proteger as vítimas.



IV – Análise Detalhada de Cada Inciso do Art. 22

Inciso I – Suspensão da posse ou restrição do porte de armas

Este dispositivo visa impedir que o agressor, eventualmente autorizado a portar armas, possa utilizá-las para coagir, ameaçar ou agredir a vítima. A medida é compatível com a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), e deve ser imediatamente comunicada às autoridades competentes.

Inciso II – Afastamento do agressor do lar ou local de convivência

Essa é uma das medidas mais comuns e de maior impacto, pois **rompe o vínculo de proximidade física entre agressor e vítima**, afastando o agressor do ambiente familiar. Em muitos casos, esse afastamento é crucial para interromper o ciclo da violência.

Inciso III – Proibição de determinadas condutas

Aqui o legislador estabelece condutas específicas a serem proibidas ao agressor:

- **a)** Aproximação: Define uma distância mínima entre agressor e vítima, familiares ou testemunhas.
- **b)** Contato: Impede o uso de telefone, redes sociais, e-mails, cartas, mensagens ou qualquer meio de comunicação.
- **c)** Frequentação de lugares: Protege a mulher em locais públicos ou privados que ela costuma frequentar (trabalho, escola dos filhos, igreja etc.).

Inciso IV – Restrição ou suspensão de visitas aos filhos

Essa medida considera o **bem-estar das crianças** envolvidas. Quando há indícios de que o contato do agressor com os filhos pode afetar negativamente a vítima ou os menores, o juiz pode restringir ou suspender as visitas, ouvindo uma equipe multidisciplinar.

Inciso V – Prestação de alimentos provisionais

Permite que, mesmo antes de uma sentença definitiva, o juiz fixe **alimentos emergenciais**, garantindo o sustento da mulher e/ou dos filhos, sobretudo quando ela está financeiramente dependente do agressor.

V – Aplicação Prática e Procedimentos

As medidas protetivas de urgência podem ser requeridas pela ofendida, por seu representante legal, pelo Ministério Público ou por autoridade policial. O artigo 12, inciso III, da mesma lei, determina que o delegado de polícia, ao receber a denúncia, deve encaminhar imediatamente o pedido ao juiz.

Conforme o artigo 18, o juiz tem o prazo de **48 horas para decidir** sobre a concessão das medidas, prazo que reflete a urgência da situação. Em muitos casos, o deferimento ocorre **sem a oitiva prévia do agressor**, em consonância com o princípio da proteção integral e da dignidade da vítima.

VI – A Efetividade das Medidas Protetivas

A eficácia das medidas protetivas depende de uma série de fatores:

- Agilidade do sistema de justiça;
- Efetiva comunicação entre o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Polícia Civil/Militar;
- Apoio psicossocial e jurídico à vítima;
- Monitoramento e fiscalização das medidas impostas ao agressor.

O descumprimento das medidas é tipificado como crime no artigo 24-A da própria Lei Maria da Penha, o que reforça a sua força coercitiva.

VII – Jurisprudência Relevante

Diversos tribunais têm reconhecido a **legitimidade e constitucionalidade** da concessão de medidas protetivas com base exclusivamente na palavra da vítima, em consonância com a jurisprudência consolidada do STJ e do STF:

“A palavra da vítima, nos crimes de violência doméstica, possui especial relevância e pode, por si só, embasar a concessão de medidas protetivas.”

(STJ – RHC 120.333/GO)

VIII – Desafios e Críticas

Apesar dos avanços, há desafios significativos:

- **Desinformação da população** sobre o alcance da Lei;
- **Falta de estrutura nas Delegacias da Mulher** e nos Juizados de Violência Doméstica;
- **Morosidade judicial** em determinadas comarcas;
- **Revitimização**, quando a mulher é obrigada a reiterar os fatos em diferentes instâncias.

A implementação de medidas tecnológicas, como o **botão do pânico** e o **monitoramento eletrônico do agressor**, são soluções que vêm sendo adotadas por alguns tribunais para melhorar a efetividade da proteção.

IX – Avanços Sociais e Importância do Artigo 22

O artigo 22 tem importância estratégica no enfrentamento da violência de gênero, pois:

- Permite uma **resposta estatal célere e eficaz**;
- Fortalece a **autonomia da mulher em situação de risco**;
- Impede que o ciclo da violência se perpetue;
- Serve como **instrumento de educação social e transformação cultural**.

A medida não apenas salva vidas, mas também permite que mulheres em sofrimento reconstruam suas trajetórias de maneira mais segura.

Conclusão



O artigo 22 da Lei Maria da Penha representa uma **ferramenta**

essencial para a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Suas medidas, embora de natureza provisória, têm efeitos profundos na vida das vítimas e funcionam como instrumentos de reparação imediata.

Mais do que dispositivos legais, são **expressões concretas da responsabilidade do Estado** na promoção da igualdade de gênero, na erradicação da violência contra a mulher e na [defesa da dignidade](#) da pessoa humana.

FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 22 da Lei Maria da Penha

1. Quais medidas o juiz pode determinar com base no artigo 22 da Lei Maria da Penha?

O juiz pode, entre outras medidas, afastar o agressor do lar, proibir o contato com a vítima, suspender o porte de armas e restringir visitas aos filhos menores.

2. É necessário boletim de ocorrência para pedir medidas protetivas?

Não é obrigatório, mas o B0 ajuda a instruir o pedido. A mulher pode pedir diretamente no Juizado de Violência Doméstica ou por meio da Defensoria Pública.

3. As medidas podem ser concedidas sem ouvir o agressor?

Sim. Por serem medidas urgentes, podem ser deferidas liminarmente, com base nos indícios apresentados pela vítima.

4. Por quanto tempo valem as medidas protetivas?

O prazo é determinado pelo juiz e pode ser prorrogado enquanto persistir a situação de risco.

5. O que acontece se o agressor descumprir uma medida protetiva?

O descumprimento é crime previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, com pena de 3 meses a 2 anos de detenção.

6. É possível prorrogar ou cancelar as medidas protetivas?

Sim. A vítima pode pedir a prorrogação. O juiz também pode revogar, caso não haja mais necessidade das medidas.

7. As medidas protetivas servem apenas para mulheres?

Sim, a Lei Maria da Penha é direcionada à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, considerando o recorte de gênero.